

cionistas pretendentes na proporção das ações de que, então, forem possuidores.

CAPÍTULO II

Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) diretores sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente — Tesoureiro e um Diretor Secretário, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país.

Parágrafo único — Os Diretores serão eleitos com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos eleitos.

Art. 7.º — Antes de entrar no exercício de suas funções cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, para garantia de sua gestão, caução essa que poderá ser prestada por terceiros. Se, então, será considerado investido.

Art. 8.º — Os honorários dos Diretores serão afixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 9.º — A Diretoria reunirá-se sempre que for necessário, mediante a convocação de qualquer Diretor. Todas as suas resoluções constarão de atas lavradas no livro próprio.

Art. 10.º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Cada um dos Diretores pode praticar os atos da administração em geral do exclusivo interesse da Sociedade, assinando os documentos necessários, como sejam: notas promissórias, letras de câmbio, cheques, fianças, avais, contratos, com as restrições dos parágrafos subsequentes.

Parágrafo 1.º — A sociedade será representada em Juízo ou fora dele por qualquer dos diretores, separadamente ou conjuntamente.

Parágrafo 2.º — As assinaturas referentes a notas promissórias, letras de câmbio, avais, contratos e cheques deverão ser feitas para que tenham validade da seguinte forma: Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Superintendente e na falta deste, com qualquer dos Diretores Presentes. Na falta do Diretor-Presidente a assinatura dos documentos acima passará a ser feita pelo Diretor Superintendente em conjunto com qualquer dos diretores presentes, e, finalmente, na falta do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente a assinatura passará a ser feita, em conjunto, pelos diretores presentes.

Parágrafo 3.º — Ao Diretor Presidente compete: presidir as reuniões e prestar a sua colaboração aos demais diretores para a alta administração da sociedade inclusive a prática dos atos contidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 4.º — Ao Diretor Superintendente compete: Dirigir indistintamente os negócios da sociedade executando todas as decisões da Diretoria, superintender a parte contábil, constituir procuradores com poderes especiais em nome da sociedade e tudo o mais que se torne necessário à administração da sociedade.

Parágrafo 5.º — Ao Diretor-Gerente-Tesoureiro compete: Dirigir a parte interna da sociedade, organizar o sistema de vendas e de compras, de propaganda, admitir e demitir empregados, conceder férias ou direitos aos mesmos, executar todos os atos que se relacionarem com a tesouraria da sociedade e, quando for o caso, conjuntamente com outro diretor praticar os atos do parágrafo 2.º destes Estatutos.

Parágrafo 6.º — Ao Diretor Secretário compete: Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir atas das assembleias e praticar todos os demais atos que lhe estiverem afetos na conformidade do parágrafo 2.º.

Parágrafo 7.º — Para encargos, saques e obrigações semelhantes usará da denominação social sempre dois diretores, que assinarão em conjunto de acordo com o § 2.º, sendo vedado o uso da denominação para fins estranhos aos interesses sociais, tais como, endossos, avais, fianças ou documentos semelhantes em favor de terceiros.

Art. 11 — Quando por motivo de falecimento, destituição, impedimento ou renúncia do cargo, se verificar alguma vaga de Diretor, a Diretoria poderá preenchê-la nomeando um acionista ou pessoa estranha à Sociedade. O mandato do nomeado durará, unicamente até o término do impedimento ou até a primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que resolverá sobre a eleição para o preenchimento de vaga existente.

Parágrafo único — No caso de algum diretor se ausentar, com o motivo justificado, por mais de seis meses ininterruptos, poderá a Diretoria se julgar conveniente, nomear para substituí-lo um acionista ou pessoa estranha à sociedade.

Durante esse impedimento, ao substituto caberão os honorários mensais do substituído.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal
Art. 12.º — O Conselho Fiscal com as atribuições definidas em lei é composto de três membros efetivos, eleitos na Assembleia Geral Ordinária anual, com três suplentes todos reelegíveis. Os suplentes serão convocados, quando necessário, por ofício assinado por um Diretor.

Art. 13.º — Cada fiscal perceberá os honorários que a Assembleia Geral fixar.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral
Art. 14.º — A Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, para tomar conhecimento do parecer dos fiscais, discutir e deliberar sobre o inventário, balanço e contas da administração, assim como eleger a Diretoria e membros do Conselho Fiscal deverá realizar-se no decorrer dos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social.

Art. 15.º — Os acionistas podem ser convocados pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal para Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando seu objetivo.

Art. 16.º — A convocação será feita por carta e pela imprensa, com antecedência de oito dias no mínimo, em primeira e de cinco nas seguintes convocações.

Art. 17.º — Cada ação dá direito a um voto. As Ações ao portador devem ser depositadas mediante recibo, com dois dias de antecedência na Secretaria Social, ou, ser ali exibida prova de depósito respectivo em Banco, para o seu

portador ser admitido a tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 18.º — Nos poderes da Assembleia Geral se incluem os de fixar e alterar os honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, assim como percentagem a gratificações.

Art. 19.º — A Assembleia Geral pode resolver o comparecimento aos seus trabalhos, dos membros do Conselho Fiscal, a fim de prestarem esclarecimentos sendo-lhes lícito co-participarem dos debates.

CAPÍTULO V

Do Balanço e Contas
Art. 20.º — O ano social cinge-se com o civil, terminando em 31 de dezembro, data em que serão encerrados o inventário, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas da Sociedade.

Parágrafo único — Semestralmente, em 30 de junho poderá ser, segundo critério da Diretoria, levantado um balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas referentes às operações da Companhia efetuadas no semestre, podendo ser pagos aos acionistas os dividendos correspondentes, a juízo da Diretoria e posterior conhecimento da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 21.º — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao Balanço Geral, que depois de submetido ao exame do Conselho Fiscal será apresentado à Assembleia Geral Ordinária no decorrer dos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social.

Art. 22.º — Dos lucros regularmente apurados em Balanço de acordo com os dispositivos legais, serão deduzidos:

a) cinco por cento (5%) para o

fundo de reserva legal, dedução essa que poderá ser suspensa quando esse fundo atingir a 20% (vinte por cento) do Capital social.

b) as cotas de provisão que a Assembleia Geral Ordinária julgar necessárias.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 23.º — Dissolvendo-se a Sociedade por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembleia Geral dos Acionistas para estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante.

Art. 24.º — O ano social em curso considerar-se-á iniciado em 10 de abril de 1961 e o mandato da primeira Diretoria terminará em 31 de dezembro de 1962.

RECIBO BANCÁRIO

Cr\$ 500.000,00 — Recebemos dos srs. Miguel Barifaldi Hirs e Julio Elman, na qualidade de fundadores da sociedade por ações, em organização "Lojas Unidas Utilidades Domésticas S. A.", nos termos e para os efeitos do decreto lei n.º 5956 de 1.º de novembro de 1943, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) quantia essa recebida pelos fundadores da mesma sociedade dos subscritores de ações, em dinheiro e correspondente a 10% do capital subscrito nessa espécie, de conformidade com a carta desta data. Dita quantia permanecerá em depósito neste Banco, em conta especial aberta em nome da referida sociedade, em organização, e somente poderá ser levantada após a sua constituição definitiva e depois de arquivados na Junta Comercial deste Estado e publicados no órgão oficial os atos constitutivos.

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES TODOS RESIDENTES NESTA CIDADE

NOME	Ações subscritas	Valor das imp. ações	Recibida 10%
Naum Elman	1.000	1.000.000,00	100.000,00
Miguel Barifaldi Hirs	1.750	1.750.000,00	175.000,00
Dalva Miranda Hirs	740	740.000,00	74.000,00
Jorge Barifaldi Hirs	10	10.000,00	1.000,00
Julio Elman	1.000	1.000.000,00	100.000,00
Lisa Elman	250	250.000,00	25.000,00
Zina Elman	250	250.000,00	25.000,00
TOTAL:			500.000,00

Para esta eza firmamos o presente recibo em duas vias, sendo esta a primeira via, recebemos — São Paulo (Penha) — Banco de São Paulo — A. — Assinatura ilegível — Gerente — Assinatura ilegível — Chefe de Serviço — Carimbo — O imposto do selo na importância de Cr\$ 3,00 foi pago por Verba Especial.

Reaberta a Sessão foi lida esta ata e aprovada. Dela mandei tirar 3 (três) cópias datilografadas, devidamente conferidas para os fins legais.

E, por e achar conforme eu, Dalva Miranda Hirs, Secretária, a assino e subscrevo com o Senhor Presidente e demais acionistas presentes.

São Paulo, 13 de abril de 1961.
A) Dalva Miranda Hirs
A) Naum Elman
A) Miguel Barifaldi Hirs
A) Julio Elman
A) Jorge Barifaldi Hirs
A) Lisa Elman
A) Zina Elman.
Testemunhas
A) Gasparino José Romão
A) Cícero Batista.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo
Certidão
P. 18444

CERTIFICO que, "LOJAS UNIDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS S. A.", com sede nesta Capital, arquivou neste Repartição sob o número 130.725, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de junho de 1961, a ata da assembleia geral de Constituição, realizada em 10 de abril de 1961, na qual vem transcritos os seus Estatutos Sociais, estando anexados a referida ata, os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) relativo ao valor de seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial, 6 de junho de 1961. Eu, Giovana Rida D'Elia, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Giovana Rida D'Elia. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte. — Visto n.º Perceval Leite Brito. Cleide Maria Forte — Secretária. (228245 — 15.720,00)

ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1961

Aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, na sede social a Rua 15 de Novembro n.º 275, 7.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Armazens Gerais Riachuelo S. A., representando a totalidade do capital social, todos eles com direito e voto segundo se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Acclamam por todos para Presidente da Assembleia, o acionista Sr. Dagoberto Padua Salles convidado, para servir de Secretário, o acionista Sr. Persano Pacheco e Silva Junior.

Constituiu assim a mesa, havendo número legal de presença, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, pedindo ao Sr. Secretário, que lesse o edital de convocação, regularmente publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comércio e Indústria, dos dias 4, 5 e 7 do corrente mês de março.

Em seguida, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que leia, também, a Proposta da Diretoria para criação de mais em cargo na administração da Sociedade bem como a criação de Partes Beneficiárias proposta essa já submetida à apreciação do Conselho Fiscal, cujo parecer também seria lido posteriormente (ante a Proposta como o Parecer dos respectivos livros de Atas e que são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria

Senhores Acionistas
O crescente desenvolvimento das atividades da Sociedade acarreta o aumento de sua administração atualmente com quatro membros, isso porque frequentemente alguns Diretores devem ausentar-se em viagens a outros Estados e ao Interior de São Paulo para fiscalização e solução nos próprios locais, de assuntos atinentes à administração. Assim, torna-se necessária a elevação do número de seus Diretores, com a criação do cargo de Vice-Presidente, com as funções principais de substituir o

Presidente em suas ausências e impedimentos, colaborar com os demais Diretores na administração ficando a seu cargo ainda a parte referente às relações públicas da Sociedade.

Pela mesma razão, ou seja aumento de suas atividades, é aconselhável, para atender a este fato, a criação de Partes Beneficiárias, títulos esses que a Sociedade emitirá em outra conjuntura, tendo-os resgatado. A Diretoria entende ser conveniente promover-se a emissão desses títulos, que tiveram aceitação, sob a mesma modalidade da emissão anterior, resgatada.

Propõe, pois, o seguinte:

a) — Criação do cargo de Diretor Vice-Presidente com as funções de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários colaborar com os demais Diretores na administração da Sociedade e cuidar das relações públicas da Sociedade;

b) — Alteração dos estatutos sociais na parte em que trata dos cargos de Diretoria e respectivas funções, bem como, consequentemente, na parte relativa à distribuição do lucro líquido apurado no exercício;

c) — Criação de 150.000 Partes Beneficiárias do valor de Cr\$ 100,00 cada uma perfazendo o total da emissão, a quantia de Cr\$ 15.000.000,00, e conferindo-se aos seus tomadores, a participação na base de 10% dos lucros líquidos anuais, depois de feitas as amortizações e deduções para os Fundos de Reserva Legal e Estatutários. O resgate desses títulos far-se-á após dez anos de sua emissão;

d) — Alteração dos estatutos sociais na parte relativa à distribuição do lucro líquido, especificando-se a participação dos tomadores das Partes Beneficiárias nos lucros e, a cada vez que esses títulos não se confundem com o capital, a introdução nos estatutos de um Capítulo que tratará da criação e do regulamento desses mesmos títulos.

Se aprovada a proposta que estamos apresentando, os estatutos sofrerão as seguintes modificações:

CAPÍTULO III

Das Partes Beneficiárias
Artigo 11.º — A Sociedade emitirá 150.000 (cento e cinquenta mil) Partes Beneficiárias numeradas de 1 a 150.000, com o valor

de resgate de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Parágrafo único — Esses títulos participarão na base de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, depois de feitas as amortizações e deduções para os Fundos de Reserva Legal e Estatutários.

Artigo 12.º — As Partes Beneficiárias revestirão a forma nominativa ou ao portador, de acordo com as conveniências do tomador, podendo ser convertidas em uma ou outra forma.

Artigo 13.º — A Sociedade poderá emitir cauteias de Partes Beneficiárias, por unidade ou em múltiplos de 5 até 5.000 por caução.

Parágrafo único — As cauteias representativas de Partes Beneficiárias, serão assinadas por dois Diretores.

Artigo 14.º — As Partes Beneficiárias serão alienadas pela Sociedade, pelo preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, tendo preferência para sua aquisição, os acionistas.

§ único — Não havendo tomadores entre os acionistas, poderão ser alienadas em Bolsa, pelo valor da cotação.

Artigo 15.º — O resgate das Partes Beneficiárias far-se-á após dez anos de sua emissão e, na base de Cr\$ 100,00 por título.

Artigo 16.º — A Assembleia Geral Ordinária, poderá resolver o aumento do capital social, mediante a conversão das partes beneficiárias em ações, tomando por base, para a determinação do seu valor, aquele, de Cr\$ 130,00 estabelecido para o seu resgate.

Artigo 17.º — O pagamento da percentagem sobre o lucro líquido atribuída às Partes Beneficiárias será efetuado depois da aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18.º — Os titulares das Partes Beneficiárias formarão uma comunidade de interesses que se regerá pelo decreto lei n.º 781 de 12 de outubro de 1938.

Como consequência da introdução do Capítulo acima, o seguinte, isto é, o III, passará a ser Capítulo IV, alterando-se, também, a numeração dos artigos que o compõem. Neste Capítulo, em virtude da criação do cargo de Diretor Vice-Presidente, haverá as seguintes alterações, observando-se a nova ordem de números:

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 19.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que exercerão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, ou Extraordinária, se esta for motivada para eleição de nova Diretoria. Os Diretores são reelegíveis.

§ único — Os Diretores são eleitos para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Gerente e Secretário. — Verificando-se por qualquer razão alguma vaga de Diretor, poderá preenchê-la a Diretoria, nomeando um acionista, cujo mandato durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que deliberará sobre o preenchimento da vaga existente.

Artigo 20.º — Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) Cuidar da parte referente às relações públicas da Sociedade;

c) Colaborar com os demais Diretores na administração da Sociedade;

Artigo 21.º — b) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

O Capítulo VII, que passará a ser Capítulo VII, sofrerá também, alteração, na letra «d» do artigo 27.º, artigo este que, obedecendo à nova numeração, será o artigo 36.º. Necessário se torna, ainda, que seja introduzida uma nova letra neste artigo, a fim de estabelecer a participação das Partes Beneficiárias na distribuição dos lucros. Assim e que, este Capítulo dos Estatutos terá as seguintes modificações:

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Artigo 36.º — a) 10% do lucro líquido, após as deduções dos Fundos de Reserva Legal e Estatutários, correspondente à participação das Partes Beneficiárias;

e) 12% do lucro líquido a ser distribuído à Diretoria, do seguinte modo: ao Diretor Presidente 2%, ao Diretor Vice-Presidente 2%, ao Diretor Superintendente 3%, ao Diretor Gerente 3% e ao Diretor Secretário 2%.

As alterações estatutárias constantes da Proposta apresentada acarretarão, se ela for aprovada, a alteração da numeração dos demais Capítulos, Artigos e Parágrafos cujas redações não foram reformadas. Dessa forma, observadas as modificações já enunciadas, os Estatutos Sociais passarão a ter a seguinte redação: